

LEI N. 701 DE 20 DE MARÇO DE 1863

(LEI N. 6 DE 1863)

O Conselheiro Vicente Pires da Motta, Presidente da Provincia de S. Paulo etc. etc. etc. Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléa Legislativa Provincial, decretou e eu sancionei a Lei seguinte :

Art. 1.º Ficam creados em todos os termos da provincia, onde já não existirem, officios de partidores e contador do juizo.

Art. 2.º Fica igualmente creado o officio de distribuidor nos termos onde houver de mais um escrivão de orphãos.

Art. 3.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Mando portanto a todas as Auctoridades a quem o conhecimento e execução da referida Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como n'ella se contém. O Secretario desta Provincia a faça imprimir, publicar e correr. Dada no Palacio do Governo de S. Paulo aos vinte dias do mez Março de mil oito centos e sessenta e tres.

(L.S.)

VICENTE PIRES DA MOTTA.

Carta de Lei pela qual Vossa Excellencia manda executar o decreto da Assembléa Legislativa Provincial, que houve por bem sancionar, creando em todos os termos da provincia onde já não existirem officios de partidores e contador do juizo, bem como officio de distribuidor, nos termos onde houver mais de um escrivão de orphãos, como acima se declara.

Para Vossa Excellencia vêr

*Benedicto Antonio Coelho Netto* a fez.

Publicada na Secretaria do Governo de S. Paulo aos vinte dias do mez de Março de mil oito centos e sessenta e tres.

*João Carlos da Silva Telles.*

Registrada a fl. 28 v. do livro competente. Secretaria do Governo de S. Paulo, 20 de Março de 1863.

O 1.º official

*João Soares.*

